



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO



**RELATÓRIO ANUAL
DA
ACTIVIDADE DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Ano de 2014

FICHA TÉCNICA

Editor: Gabinete de Comunicação e Imagem do Tribunal Supremo

Data de edição: Julho de 2015

Produção: André Filipe Cháile

Julieta Siteo

Colaboração: Samuel Jacinto Tauene

Impressão:



Gabinete de Comunicação e Imagem do Tribunal Supremo - Portal: www.ts.gov.mz
Tribunal Supremo, Av. Vladimir Lênine, nº 103, Caixa Postal nº 278
Maputo, Telefone 21321037/21323306

INDICE

INTRODUÇÃO	5
1. Cobertura Territorial	7
2. ACTIVIDADES JURISDICIONAL	
2.1. Estado da Legalidade	11
3. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL	
3.1 Dos Membros	
3.2 Gestão de Magistrados.....	12
3.3. Integração na Carreira Profissional	13
3.4. Exercícios de Docência por Magistrados	
3.5 Formação	
3.6 Disciplina	
3.7. Avaliação dos juízes	14
3.8. Inspeção Judicial	
4. TRIBUNAL SUPREMO	
4.1. Orçamento dos Tribunais	15
4.2.Grau de execução orçamental	
4.3 Infra-Estruturas	
4.4. Desenvolvimento dos Recursos Humanos	16
4.5 Formação	
5. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS	
5.1. Nomeação do Presidente do Tribunal Supremo	17
5.1.1. Discurso de Homenagem ao Dr. Ozias Pondja, antigo Presidente do Tribunal Supremo.....	18
5.2. Eleição de Juizes Eleitos	21
5.3. Designação de novos gestores do Judiciário.....	22
5.3.1. Discurso do Venerando Presidente do Tribunal Supremo, proferido no auto de posse dos novos gestores do Tribunal Supremo	
5.4. Visitas de Monitoria aos Tribunal Judiciais	25
5.5. Elaboração de Plano Estratégico do Tribunal Supremo	
5.6. Definição de novas plataformas de gestão processual	
6. CONSELHO JUDICIAL	
7. Felicitacções aos Magistrados e Operadores de Justiça	27
8. Processo eleitoral para a Presidência da República, Assembleia da República e Assembleias Provinciais	27
8.1. Directiva nº 01/2014, de 29 de Setembro de 2014, atinente à tramitação de processos de recurso contencioso eleitoral e de processos relativos a ilícitos eleitorais	28
8.2.Intervenção dos tribunais nos casos entrados de ilícitos e contenciosos eleitorais.....	31
9. DESAFIOS E PERSPECTIVAS	32

INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 212 da Constituição da República de Moçambique e no artigo 3, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei da Organização Judiciária, os tribunais têm como atribuições garantir e reforçar a legalidade como factor da estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar o direitos e liberdades dos cidadãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal; educar os cidadãos no cumprimento voluntário e consciente das leis, estabelecendo uma justa e harmoniosa convivência social; penalizar as violações da legalidade e decidir pleitos de acordo com o estabelecido na lei.

Dispõe-se no artigo 223, n.º 4, da Constituição da República, que os tribunais judiciais são tribunais comuns em matéria civil e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens jurisdicional.

Assim, os tribunais judiciais regem-se por quatro diplomas fundamentais:

- A Constituição da República de Moçambique (artigos 212 a 227) na qual se funda a sua consagração enquanto órgão constitucional, e se atribue funções jurisdicionais e educacionais;
- A Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei da Organização Judiciária, que define normas sobre a organização, competência e funcionamento dos tribunais judiciais bem como os mecanismos para tornar a justiça célere e acessível;
- A Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, o Estatuto dos Magistrados Judiciais, que define as normas referentes a carreira, direitos, deveres e gestão e disciplina dos magistrados judiciais; e
- A Lei n.º 9/2002, de 13 de Fevereiro, Lei do Sistema Administrativa Financeira do Estado, que define os mecanismos de administração e gestão dos recursos financeiros do Estado.

De acordo com o disposto no artigo 108, n.º 1, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei da Organização Judiciária, a Direcção do Aparelho Judicial faz publicar, anualmente, um relatório sobre as actividades jurisdicional e outras questões de interesse geral dos tribunais judiciais, relatório que é dado a conhecer pelos meios oficiais, à Assembleia da República e ao Governo.

Neste contexto, apresenta-se, uma vez mais, o presente Relatório Anual de Actividades dos Tribunais Judiciais, que pretende fazer uma descrição das actividades desenvolvidas pelos tribunais judiciais aos diversos níveis, durante o ano 2014.

Os tribunais judiciais, para a prossecução das suas atribuições, comportam duas áreas principais, designadamente, a área da actividade fim, que é a da prestação jurisdicional, constituída por um corpo de magistrados judiciais e oficiais de justiça e a área de apoio, meramente administrativa, relativa à gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos, suportada por operadores da justiça.

O exercício do ano de 2014, destacou-se pela mudança da direcção no seu mais alto nível, com a tomada de posse do Dr. Adelino Manuel Muchanga, Venerando Juiz Conselheiro, na função de Presidente do Tribunal Supremo, sucedendo o Dr. Ozias Pondja, Juiz Conselheiro, por termo do seu mandato, pela reestruturação de alguns sectores dos tribunais e do Conselho Superior da

Magistratura Judicial, operada pelo Presidente, Dr. Adelino Manuel Muchanga, definindo com clareza, os princípios e as linhas orientadoras da sua liderança, matéria que, igualmente, é abordada neste relatório.

No âmbito da reforma legal no Judiciário, destaca-se a revisão pontual da Lei nº. 24/2007, de 20 de Agosto, aprovando-se a Lei no. 24/2014, de 23 de Setembro, que atribui aos tribunais judiciais da 2ª. Classe, competências para apreciar processos relativos a questões de família e menores.

Foi, ainda, aprovado o Decreto nº 54/2014, de 8 de Outubro, que redefine a área de jurisdição de alguns tribunais de distritos, de modo a abranger, transitoriamente, os territórios de distritos cujos tribunais criados não entraram em funcionamento ou sem tribunais criados.

Através das Lei no. 12/2014 e da Lei no. 11/2014, ambas de 23 de Abril, respeitantes à eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais, foi alargada a intervenção dos tribunais judiciais de distrito que passaram a conhecer dos conflitos eleitorais, nomeadamente dos ilícitos e recursos do contencioso eleitoral, conflitos que eram conhecidos pela Comissão Nacional de Eleições e Conselho Constitucional.

No âmbito do alargamento da rede judiciária, entraram em funcionamento no ano de 2014, sete tribunais de nível distrital, elevando para 127 o número de tribunais em funcionamento dos 148 tribunais judiciais de distrito criados.

1. COBERTURA TERRITORIAL

A Constituição da República de Moçambique (CRM), estabelece uma diferenciação entre as diversas categoriais de tribunais existentes em Moçambique e independentes entre si e o Tribunal Supremo tem a particularidade de ser o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, conforme o definido n.º.1 do artigo 225 da Constituição, com jurisdição sobre todo o território nacional.

Actualmente, o País conta com três Tribunais Superiores de Recurso (3), cada um com jurisdição sobre uma região do País, dez (10) Tribunais Judiciais de Província e o da Cidade de Maputo, com estatuto de província para além de dois (2) de tribunais de competência especializada, nomeadamente, os Tribunais de Menores e de Polícia da Cidade de Maputo.

Dos 148 tribunais judiciais de distrito criados, encontram-se em funcionamento 127 dos quais, 53 são da 1ª Classe, e os restantes 74 como de 2ª Classe.

Refira-se que no âmbito do processo da expansão da rede judiciária, entraram em funcionamento, no ano findo, 7 tribunais, designadamente, os Tribunais Judiciais dos Distritos de Tambara em Manica, Jangamo em Inhambane, Mecula, Muembe e Metarica, no Niassa, Chiuta e Chifunde em Tete, e Balama, em Cabo Delgado.

A Lei n.º. 24/2014, de 23 de Setembro, que pontualmente a Lei n.º. 24/2007, de 20 de Agosto – Lei da Organização Judiciária, atribui aos tribunais judiciais de distrito de 2ª classe, competências para apreciar processos relativos a questões de família e menores, com excepção de adopção, tutela e acolhimento internacionais.

Esta Lei de revisão, inova e afasta o princípio da coincidência entre a divisão judicial e a administrativa. Na base deste princípio, e através do Decreto n.º. 54/2014, de 8 de Outubro, foi redefinida a área de jurisdição de alguns tribunais de distritos, de modo a abranger, transitoriamente, os territórios de distritos cujos tribunais criados não entraram em funcionamento ou sem tribunais criados, ao abrigo da alínea d), do no. 1 do artigo 110 da Lei no. 24/2007, de 20 de Agosto.

Tabela 1. Tribunais Judiciais em Funcionamento

1	Tribunal Supremo	01
2	Tribunais Superiores de Recurso	03
3	Tribunais Judiciais de Província	11
4	Tribunais judiciais de Distrito	127
5	Tribunais de competência especializada	02
6	Tribunais judiciais de Distrito criados e que não funcionam	21
Total		165

2. ACTIVIDADE JURISDICCIONAL

No início do ano de 2014, estavam pendentes em todo o País um total de 150.079 processos judiciais. No período em referência, deram entrada 108.487 processos e foram findos 97.196 tendo transitado para 2015 um total de 161.370 processos (**Vide a tabela 2. abaixo**).

Tabela.2: Movimento dos processos (Crime, Cível, Menores, Laborais e Comerciais) do ano de 2014

	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Tribunal Supremo	86	67	83	70
Tribunais Superiores de Recurso	4.602	802	623	4.781
Tribunais Judiciais de Província	60.598	31.836	27.953	64.481
Tribunais Judiciais de Distrito	84.793	75.782	68.537	92.038
Total	150.079	108.487	97.196	161.370

Em 2014 estavam pendentes 27.620 processos de transgressões e ao longo do ano deram entrada 20.365 processos. Deste universo findaram 18.685 e transitaram 29.300 processos para o ano de 2015, que se mostram inviáveis em virtude de os autos conterem dados incompletos, como é o caso de deficiente identificação dos intervenientes processuais e da morada, elementos que inviabilizam o cumprimento de diligências processuais.

Esta situação, remete à necessidade de articulação e aprimoramento dos procedimentos entre os intervenientes no circuito, designadamente, a Polícia de Trânsito, os Municípios e o Instituto Nacional de Transporte Terrestre, com vista a assegurar que os autos sejam devidamente autuados, instruídos e remetidos tempestivamente ao tribunal.

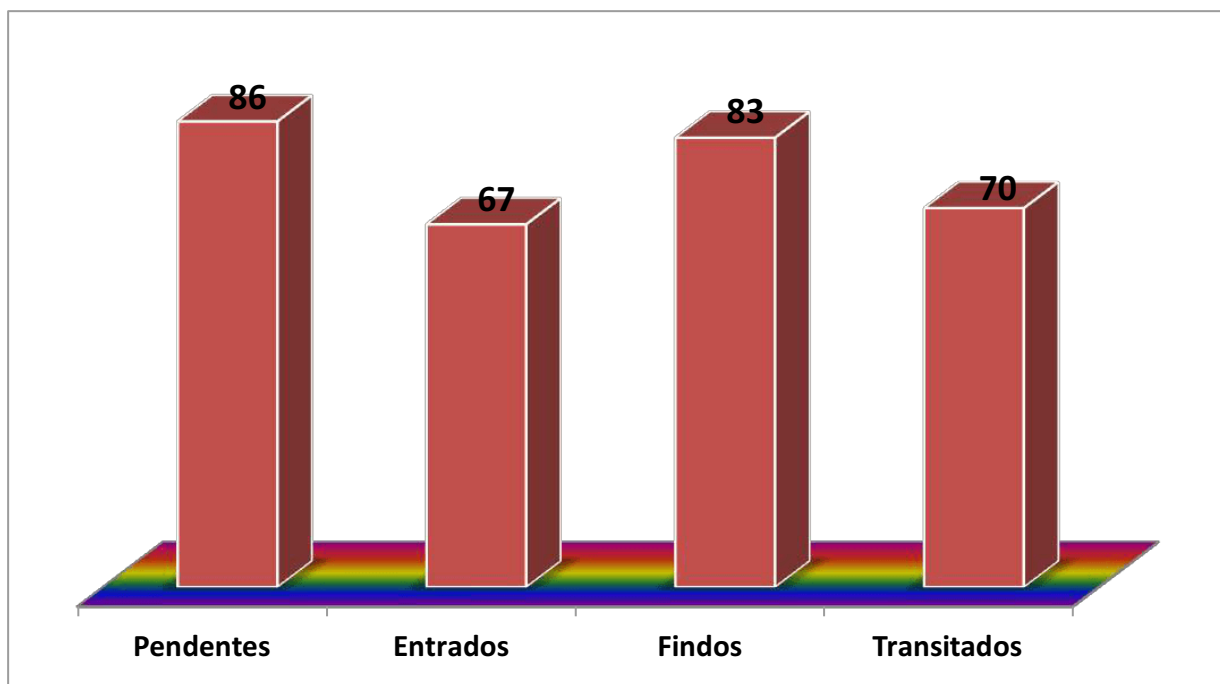
Tabela.2.1: Movimento dos processos de Transgressões do ano de 2014

Tribunal	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Tribunais Judiciais de Província	21.785	15.151	12.377	24.559
Tribunais Judiciais de Distrito	5.835	5.214	6.308	4.741
Total	27.620	20.365	18.685	29.300

Como se pode constatar pelos dados aqui presentes, os de processos de transgressões têm influenciado significativamente no volume dos processos da área criminal, o que condiciona, de certo modo, o aumento acentuado das pendências nas secções criminais. Ademais, a tramitação daqueles processos, tem sido prejudicada, como já nos referimos, pela insuficiência de informação contida nos autos que serve de base, o que dificulta a localização dos transgressores.

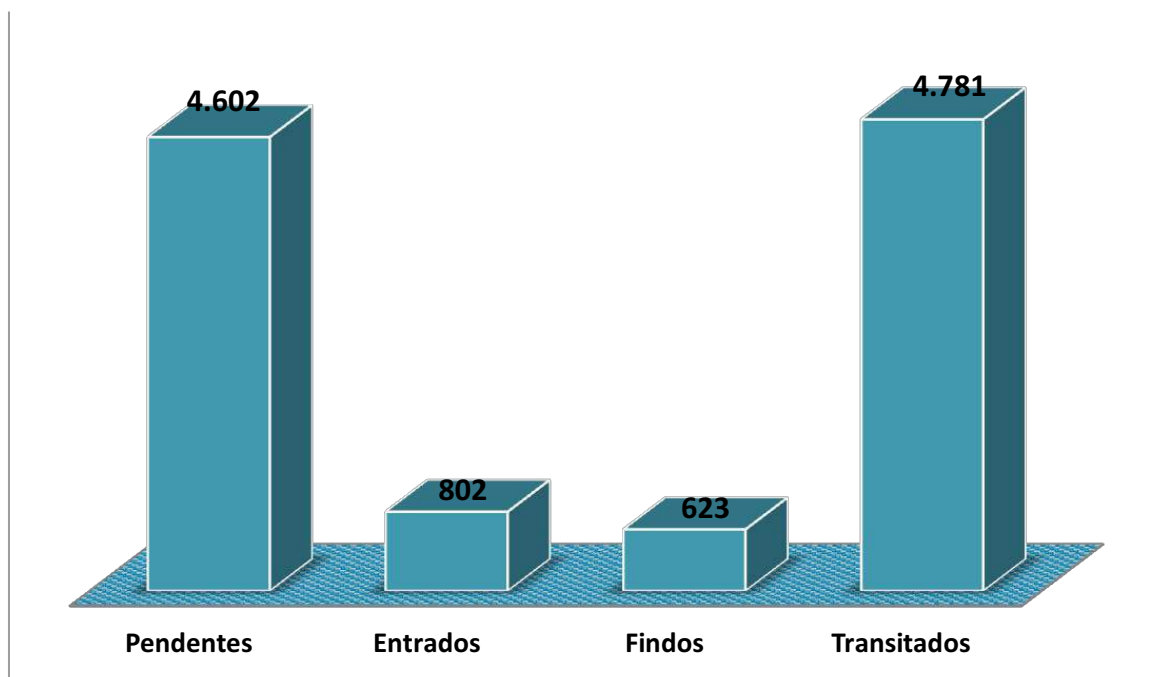
No ano de 2014, foram findos no Tribunal Supremo, 83 processos, e uma vez que no início do ano estavam pendentes 86 processos, para o ano de 2015 transitaram 70 processos.

Gráfico 1. Tribunal Supremo



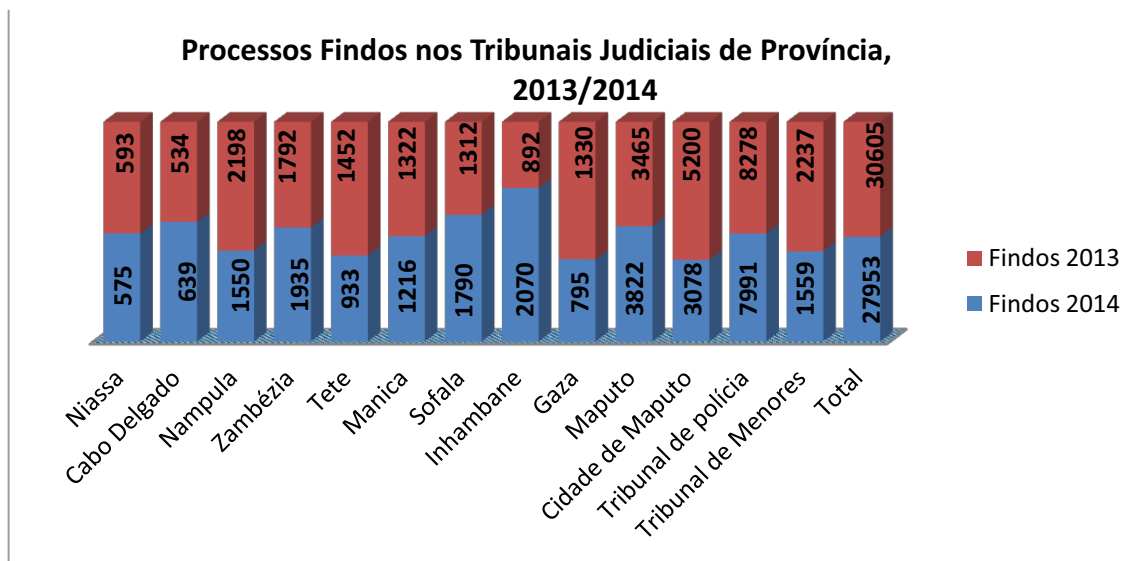
Fazendo uma comparação entre o número de processos entrados e os findos no mesmo ano, podemos concluir que a capacidade de resposta situou-se na ordem de 123.8%. (Vide o Gráfico 1 acima).

Gráfico 2. Tribunais Superiores de Recurso



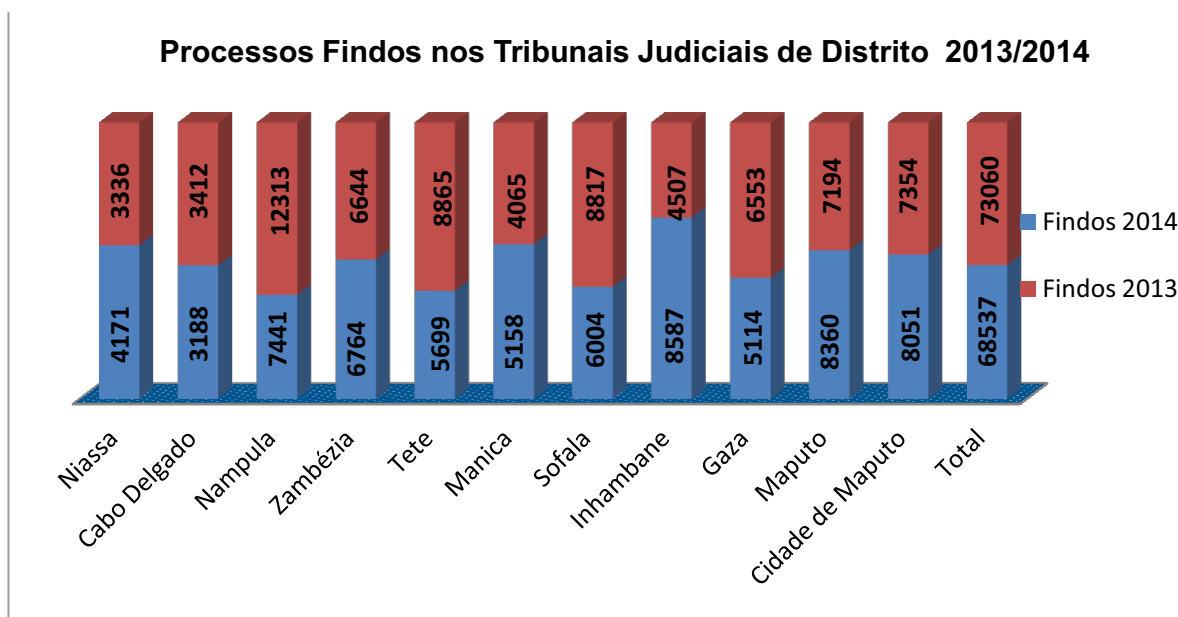
Ao longo do ano findo, os três Tribunais Superiores de Recurso findaram 623 processos, sendo 284 pelo TSR de Maputo, 159 pelo TSR da Beira e 180 pelo TSR de Nampula. Comparando os processos entrados e os findos em 2014, constata-se que a taxa de resolução foi de 77.7%, neste escalão de tribunais, tendo transitado para 2015 um total de 4.781 processos. (Vide o Gráfico 2 acima).

Gráfico 3. Tribunais Judiciais de Província



No que toca aos tribunais judiciais de Província, o movimento processual de 2014 aponta para a entrada de 31.836 processos dos quais findaram 27.953 processos contra 30.605 processos do ano anterior (Vide o Gráfico 3 acima).

Gráfico 4. Tribunais Judiciais de Distrito



Nos tribunais judiciais de distrito deram entrada 75.782 processos em 2014, e findaram 68.537. Conclui-se que, no período em referência, houve uma taxa de resposta em termos de acções findas na ordem de 90.4% em relação aos processos entrados no mesmo ano. (Vide o Gráfico 4 acima).

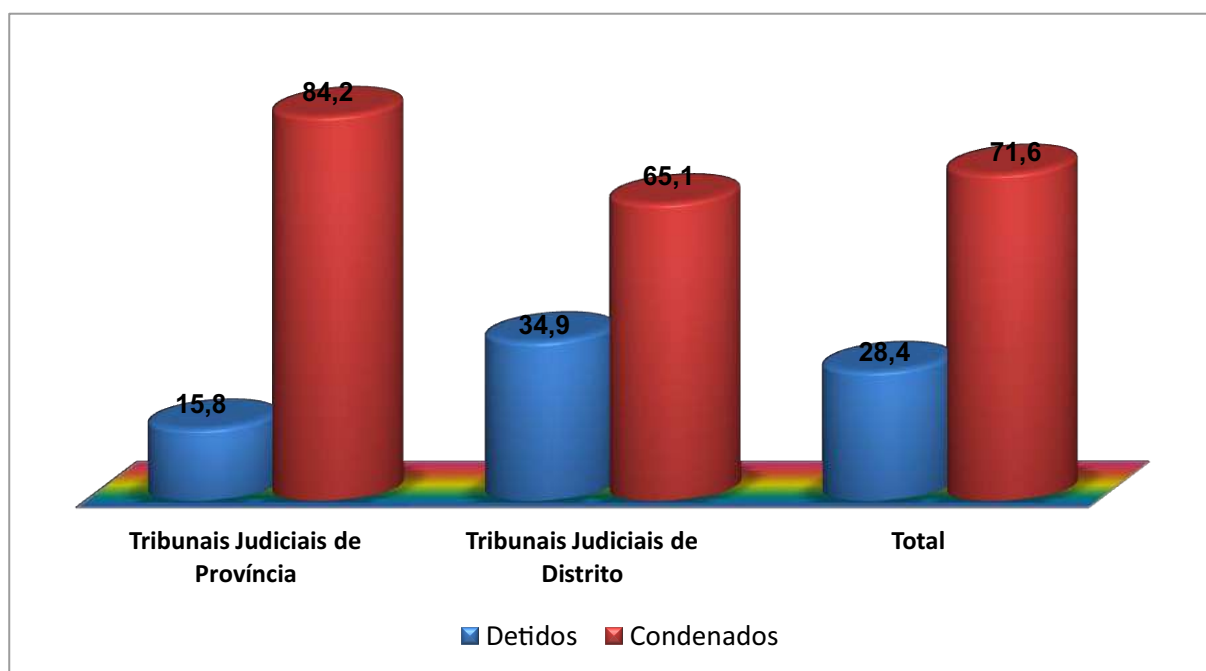
2.1. Estado da Legalidade

Tabela 3. Distribuição dos detidos e condenados

Tribunais	Detidos	Condenados	Total	Percentagem (%)	
				Detidos	Condenados
Tribunais Judiciais de Província	2.325	12.390	14.715	15.8	84.2
Tribunais Judiciais de Distrito	9.973	18.607	28.580	34.9	65.1
Total	12.298	30.997	43.295	28.4	71.6

Durante o ano de 2014 manteve-se a tendência crescente do número de réus julgados comparativamente aos detidos ou a aguardar julgamento. Assim, no que diz respeito aos processos com réus presos tramitados nos tribunais judiciais ao longo do ano de 2014, 72% do universo era constituído por réus julgados, contra 28% de detidos (a aguardar julgamento).

Gráfico 5. Distribuição da percentual dos detidos e condenados, 2014



3. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial. Durante o período em análise, realizou diversas acções conducentes à efectivação das suas atribuições e competências, quer funcionando em Plenário, quer através da Comissão Permanente.

3.1. Dos Membros

O Conselho Superior da Magistratura Judicial é constituído por 20 membros, designadamente, o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo que por inerência de funções assumem a função de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, 2 personalidades designadas pelo Presidente da República, 5 personalidades eleitas pela Assembleia da República, 7 magistrados judiciais de diversas categorias, todos eleitos pelos seus pares, e 4 oficiais de justiça.

A eleição e indicação dos membros que compõem o C.S.M.J. ocorreu em 2014, sendo as seguintes personalidades indicadas:

- Dr. Adelino Manuel Muchanga (Presidente);
- Personalidades designadas pelo Presidente da República: Drs. Filipe Sitoi e Maria Teresa Valente;
- Personalidades eleitas pela Assembleia da República: Drs. Alexandre Argito Chivale, Luzia Raimundo, Manuel Paucheque, Pedro Amós Cambula e Francisco João Jorge Dias.
- Magistrados eleitos pelos seus pares: Juiz Conselheiro (Dr. António Paulo Namburete; Juízes Desembargadores (Dras. Felicidade Sandra Machatine Ten Jua e Romana Luís de Camões; Juízes de Direito A ou B (Drs. João de Deus Malauene e Leonardo Alssines Mualia, Carlos Pedro Mondlane e Elisa Samuel);
- Oficiais de justiça (Drs. Maria Fernanda Monteiro Gelane Nehama, Arlete Carlos José Cabral Tembe, Maria Teresa de Sousa Coutinho, Mateus Pequenino).

3.2 Gestão de Magistrados:

Como órgão de gestão, durante o ano de 2014, o Conselho Superior da Magistratura Judicial nomeou 16 magistrados para igual número de Tribunais Judiciais de Distrito, todos eles licenciados em direito e com formação específica ministrada pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Os novos magistrados foram designados para os Tribunais Judiciais dos Distritos de Alto - Molócuè, Búzi, Cheringoma, Chibabava, Gilé, Mabalane, Macanga, Machaze, Majune, Maúa, Mecula, Muembe, Namacura, Namuno, Pebane e Sanga.

Com estas nomeações, o país passou a contar com um total de 311 magistrados judiciais, dos quais 288 se encontram em exercício efectivo de funções, 12 em comissão de serviço e 09 na condição de estudantes a tempo inteiro.

Dos 288 magistrados judiciais em exercício efectivo de funções, 264 são licenciados, cifra que representa 92% do total dos juízes.

Ainda no âmbito da gestão dos magistrados, foram movimentados 44 magistrados judiciais, por conveniência de serviço, quer a nível dos Tribunais Judiciais de Província, quer dos Tribunais Judiciais de Distrito.

No decurso do processo de transferência de magistrados judiciais o Conselho Superior da Magistratura Judicial, tem-se deparado com diversos constrangimentos desde a deslocação até o início de funções, nomeadamente, dificuldades orçamentais nas rubricas de bens e serviços que limita a instalação dos Magistrados, que na maior parte dos casos é feita com o recurso ao arrendamento de imóveis particulares.

A colocação dos juízes nos Tribunais Judiciais em funcionamento, resulta do esforço feito pelo Governo através do Ministério da Justiça na formação de magistrados. No entanto, nota-se haver défice no acompanhamento em infra-estruturas para a instalação dos tribunais e residências onde aqueles devem exercer funções, com particular destaque para os distritos que ainda não dispõem de

edifícios para o seu funcionamento e residências para acomodar os juízes.

À semelhança do que tem acontecido nos anos anteriores, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, no decurso do ano de 2014, enfrentou dificuldades na colocação efectiva dos juízes recém-formados nos tribunais distritais, em virtude de não existirem condições, na maior parte dos distritos, designadamente infra – estruturas (instalações para o funcionamento do tribunal e residência para o juiz) e por serem exíguos os fundos para reabilitação e apetrechamento das infra - estruturas existentes.

Em virtude dos constrangimentos acima mencionados, alguns Tribunais Judiciais de Distrito ficaram desprovidos de magistrados, tendo sido designados magistrados para assistirem a estes tribunais, em regime de acumulação de funções, o que também tem sido difícil por falta de meios circulantes, e outras condições para o efeito.

3.3. Integração na carreira profissional

No âmbito das actividades levadas a cabo pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial no ano de 2014, foram integrados na carreira 4 magistrados que vinham exercendo interinamente a função de Juiz de Direito B, por um período superior a 5 anos, nos termos do disposto pelo artigo 149, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 07/2009, de 11 de Março.

3.4. Exercício de Docência por Magistrados

Ainda no âmbito da gestão de recursos humanos, o Conselho Superior da Magistratura Judicial levou a cabo um trabalho de classificação de 53 Juízes de Direito D, que resultou de entre várias medidas, na instauração de 1 processo de inquérito contra um magistrado judicial.

Tendo em atenção que a Constituição da República de Moçambique impõe aos juízes o regime de exclusividade no exercício da judicatura excepcionando-se, dentre outras, a actividade de docência, o Conselho Superior da Magistratura Judicial autorizou 13 pedidos para leccionar subscritos por magistrados judiciais, em estrita concordância com a Resolução nº 01/CSMJ/CP/2010, de 24 de Setembro, que aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Docência por magistrados judiciais.

3.5. Formação

No período em referência, 13 magistrados judiciais foram autorizados a continuar com os seus estudos, de acordo com a Resolução nº 02/CSMJ/P/2013, de 24 de Outubro, que aprova o Regulamento de Continuação de Estudos.

3.6. Disciplina

No que concerne ao exercício do poder disciplinar, no ano de 2014, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, apreciou um total de 60 processos disciplinares, dos quais 8 contra magistrados e 52 contra Oficiais de Justiça, que resultaram na aplicação das penas de expulsão para 4 Oficiais de Justiça, de demissão para 1 juiz e 8 Oficiais de Justiça, de despromoção para 2 juízes e 8 Oficiais de Justiça, de multa para 3 juízes e 6 Oficiais de Justiça, de repreensão pública para 8 Oficiais de Justiça, de advertência para 3 Oficiais de Justiça e 2 magistrados judiciais e foram arquivados 15 processos contra Oficiais de Justiça e 2 contra juízes.

No ano de 2014, deram entrada no Conselho Superior da Magistratura Judicial 89 exposições visando magistrados judiciais, a vários níveis, subscritas por cidadãos, maioritariamente, partes em processos judiciais em curso nos vários Tribunais Judiciais do país, versando sobre a actuação dos juízes nos processos.

Na apreciação e decisão daquelas exposições, nas situações em que se constatou a existência de indícios de cometimento de infracção disciplinar pelos visados foram tomadas medidas tais como a instauração de 8 processos disciplinares contra Magistrados Judiciais, a instauração de 12 processos de inquérito e a instauração de 1 sindicância.

Todavia, há que referir que a maior parte das exposições, em número de 46, que deram entrada no Conselho Superior da Magistratura Judicial, durante o período ora em análise, dizem respeito à matéria jurídico - processual, que se situa fora do âmbito de abrangência das competências deste órgão, por isso, foram objecto de arquivamento após a sua apreciação.

3.7. Avaliação dos Juízes

Para o ano judicial de 2015, o Conselho Superior da Magistratura Judicial tem desenhado algumas expectativas ou aspirações, que se espera que venham a resultar na eficiência e eficácia do órgão.

Assim, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, ciente que a classificação anual de magistrados constitui um importante mecanismo de acompanhamento e observação da actividade desenvolvida pelos juízes a todos os níveis e, também, indicador dos níveis de qualidade das decisões tomadas pelos tribunais judiciais, pretende levar a cabo, no presente ano, um trabalho de avaliação anual de todos os Juízes de Direito A, B e C.

Apreciar e decidir em tempo útil todas as exposições dirigidas contra magistrados judiciais e todos os processos disciplinares e de inquérito constitui um desafio permanentemente renovado para este órgão.

A componente relativa à formação contínua de magistrados continua a ser um outro desafio permanente, prevendo-se, neste aspecto a formação de 30 Juízes de Direito A e B em matéria de recurso.

Em termos de reforço da capacidade institucional, está prevista a abertura de concurso de promoção para todas as categorias que se espera que culminem com a nomeação de, pelo menos, 15 Juízes de Direito D, recém formados no CFJJ, transferência de 35 magistrados por conveniência do serviço, nomeação de 24 Juízes Desembargadores, 70 Juízes de Direito B e 5 Juízes de Direito A.

3.8. Inspeção Judicial

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, no ano de 2014, adoptou o Estatuto Orgânico da Inspeção Judicial e o respectivo quadro de pessoal, que irão permitir a autonomização administrativa, patrimonial e financeira desta, com o propósito de garantir maior dinâmica nas acções inspectivas ordenadas por aquele órgão.

4. TRIBUNAL SUPREMO

4.1. Orçamento dos Tribunais

No exercício económico de 2014, foram alocados aos tribunais judiciais 1.157,20 milhões de meticais, dos quais 975,70 milhões de meticais, na rubrica de funcionamento e 181,51 milhões de meticais, na de Investimento Interno. Este Orçamento, representa 3,17% de aumento em relação ao ano anterior de 2013.

Do orçamento de funcionamento, 752,81 milhões de meticais serviram para o pagamento de salários e remunerações e demais despesas com pessoal aos magistrados e aos funcionários do Estado e 214,69 milhões de meticais, para bens e serviços.

4.2. Grau de execução orçamental

Em 2014, do total do orçamento alocado aos tribunais judiciais, foram executados 1.201,3 milhões de meticais, sendo 1.037,41 milhões de meticais para despesas de funcionamento e 163,89 milhões de meticais para despesas de investimento, na componente interna. O valor executado, situa-se acima do alocado, devido ao incremento orçamental verificado ao longo do ano, principalmente, nas despesas relacionadas com pagamentos salariais, que foram solicitados reforços orçamentais ao longo do ano.

No entanto, o grau de execução dos tribunais judiciais situou-se a 103,81% do orçamento alocado, da qual, 106,33% na rubrica de funcionamento e 90,29% no Investimento.

4.3. Infra-Estruturas

No respeitante às componente de infra-estruturas, no exercício económico de 2014, tiveram lugar as seguintes obras:

- Construção e apetrechamento do edifício para a 5ª. Secção de Menores, do Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.
- Início de construção do edifício para o Tribunal Judicial da Província de Manica, prevista sua conclusão para 2016.
- Construção do edifício do Tribunal Judicial do Distrito de Marávia, de quatro residências para os magistrados da Cidade de Tete, e início da obra de construção da residência para o Juiz do Tribunal Judicial do Distrito de Tsangano, e da Vila de Chitima, no Distrito de Cahora Bassa.
- Continuação da obra de construção dos edifícios dos Tribunais Judiciais da Província, e do Distrito de Marringue e da respectiva residência do juiz.
- Foi finalizada a construção do Palácio de Justiça do Distrito de Massinga, apetrechada e inaugurada.
- Continuação das obras de construção do edifício do Tribunal Judicial do Distrito de Mabalane, e do complexo residencial para os magistrados judiciais do Tribunal Judicial da Província.

4.4. Desenvolvimento dos Recursos Humanos

Em 2014 estava planificada a realização de 470 progressões nos tribunais judiciais. Destas, foram concretizadas 461, e 13 processos de progressão, todos do tribunal Judicial da Província de Tete, não foram tramitados, dada a falta de cabimento de verba. Ainda no respeitante a actos administrativos, no período em análise foram exarados 73 despachos de promoção e 90 de mudança de carreira. No âmbito do reforço dos quadros de pessoal, desafio que se mostra premente aos tribunais judiciais, foram recrutados 241 novos ingressos em diversas categorias, precedido de respectivos concursos públicos, dos quais 54.36% são mulheres.

À luz do Decreto no. 31/2013, de 12 de Julho, atinente à absorção dos agentes do Estado que se encontravam em situação irregular, foram enquadrados 21 agentes do Estado, não existindo, neste momento, nos tribunais judiciais, agentes que não tenham a sua situação regularizada.

4.5. Formação

Para responder ao desafio da melhoria das competências técnicas dos profissionais da justiça, estava planificada no ano de 2014, a realização de um curso de ingresso de 30 escriturários e oficiais de diligências distritais, que seria conduzida pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária, acção que não teve seguimento devido a falta de orçamento.

Idêntica situação ocorreu para o curso de capacitação de 25 escrivães distritais, promovidos recentemente, e de ingresso de 20 administradores judiciais, ora projectado, com vista ao reforço das competências de gestão administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos dos Tribunais Superiores de Recurso e dos Tribunais Judiciais de Província, e de capacitação de 14 administradores judiciais-adjuntos, estes últimos já em exercício.

Ainda no respeitante ao desenvolvimento de recursos humanos, foram capacitados 125 profissionais em diversas matérias, dos quais 50 funcionários da área administrativa, beneficiaram de capacitações em matérias de Gestão de Talentos, Protocolo e Etiqueta, Gestão de Projectos, Técnicas de Redacção, Informática e Estatística, acções materializadas com o financiamento da DANIDA, no âmbito do Projecto Pro-Justiça II.



Seminário de capacitação de Magistrados Judiciais, realizado em Namaacha

Foi realizado, em parceria com a UNICEF, um Seminário de Capacitação de Magistrados afectos aos Tribunais Judiciais de Distrito de 2ª Classe em matérias de menores tendo, em conta o alargamento de competências destes em matéria de família e menores, beneficiando 51 magistrados e actores chaves da área de Justiça e da sociedade civil, designadamente, agentes da Polícia de Investigação Criminal, Conselho Nacional da Criança, organizações da sociedade civil que trabalham na área da criança, Ministério da Justiça (Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Serviço Nacional de Controle Penitenciário), Ministério do Interior, Ministério da Mulher e da Acção Social, no âmbito do Projecto "Protecção da Criança em Conflito com a Lei".

Ainda na componente de desenvolvimento de recursos humanos, 6 Juizes Conselheiros deslocaram-se à Portugal, em Setembro, para uma visita de troca de experiência.

A matéria de prevenção e combate ao HIV-SIDA merece atenção dos tribunais judiciais. Em 2014 e no âmbito da implementação do Plano de Acção do Sector, foram realizadas palestras dirigidas, na perspectiva de educação sobre a problemática e vida positiva. Foram ainda disponibilizados preservativos masculinos e femininos aos funcionários e visitantes.

5. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

5.1. Nomeação do Presidente do Tribunal Supremo



Por Decreto Presidencial n.º 33/2014, de 9 de Julho, o Presidente da República, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do artigo 159 e do n.º 2 do artigo 226 da Constituição da República, e ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial, nomeou Adelino Manuel Muchanga, Juiz Conselheiro, para o cargo de Presidente do Tribunal Supremo, função para que veio a ser empossado em 21 de Junho de 2014, sucedendo, Ozias Pondja, igualmente Juiz Conselheiro, por ter cumprido o seu mandato de cinco anos.



O Presidente da República de Moçambique, Armando Emílio Guebuza, Ladeado pelos titulares do TS, TA, PGR, e Cônjuges

No âmbito do processo de passagem de testemunho da Presidência do Tribunal Supremo, os Juízes Conselheiros, os titulares dos Órgãos de Administração da Justiça, Secretário-Geral do Tribunal Supremo, oficiais de justiça e quadros do Tribunal Supremo, prestaram homenagem ao antigo Presidente, Ozias Pondja.



Dr. Ozias Pondja, recebendo lembrança do Dr. Adelino Muchanga

A cerimónia, que teve lugar no dia 9 de Outubro de 2014, foi dirigida pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Dr. Adelino Manuel Muchanga, tendo sido especialmente homenageado pelos seus colegas no Discurso proferido pelo Venerando Juiz-Conselheiro, Dr. Joaquim Luís Madeira, que transcrevemos na sua íntegra.

5.1.1. Discurso de homenagem ao Dr. Ozias Pondja, antigo Presidente do Tribunal Supremo

“No âmbito desta homenagem, que o Tribunal Supremo houve por bem prestar ao Sr. Dr. Ozias Pondja, antigo presidente deste Tribunal, hoje nas lides do Conselho Constitucional, depois de apresentado o perfil biográfico do homenageado, sinto tentação de dizer que está tudo dito.

Porém, não consegui declinar o convite do Venerando Presidente de Tribunal Supremo, Dr. Adelino Manuel Muchanga, no sentido de, por esta ocasião, dizer algumas palavras.



Dr. Ozias Pondja, antigo Presidente do TS, brindando com os titulares dos Órgãos da Administração da Justiça

E não consegui porque, por um lado, o convite de um chefe é uma ordem e as ordens são para ser cumpridas; mas, por outro, porque ao homenageado liga-me uma profunda relação de amizade, mais de que de simples colega, amizade essa construída a partir de vários momentos de convivência e por coincidência de muitos pontos de vista, sobre a mundividência.

Com efeito, juntos ingressamos na Magistratura do Ministério Público, então vestibular, no já longínquo ano de 1978;

Juntos labutámos no Conselho Superior da Magistratura Judicial, eleitos pelos nossos pares; juntos frequentamos o CEJ de Lisboa, no ano lectivo de 1991 – 1992, vivendo na mesma casa, e juntos frequentamos o mestrado na Universidade Clássica de Lisboa, vivendo igualmente na mesma casa. Para além disso, da geração de 1978, fomos os últimos a ascender ao Tribunal Supremo, como Juízes Conselheiros, sendo ele nomeado pelo Despacho Presidencial nº 02/ 99, 22 de Fevereiro, e eu por Despacho nº 01/99, da mesma data, tendo tomado posse no mesmo dia.

Estes momentos comuns e a inevitável troca de impressões que proporcionaram, permitiram-nos melhor conhecimento recíproco e a identificação de muitos pontos de vista sobre diversos assuntos de interesse, inclusive para o nosso sector.

Por tudo isso, acedi ao convite, para apenas tecer alguns considerandos a respeito do homenageado, Dr. Ozias Pondja.

Assim, cumpre-me dizer que, antes de ingressar no Curso Superior de Direito para fazer o bacharelato em 1977 e mais tarde a licenciatura em 1990, o Dr. Ozias Pondja havia concluído a 4ª classe na Missão Católica de S. João de Brito de Moamba, para depois frequentar os Seminários Menor da Namaacha e Intermédio da Vila Pery, hoje Chimoio.

A frequência destes estabelecimentos de ensino especial permitiu-lhe beber um pouco de humanidades, estudando, entre outras disciplinas, o Latim e o Grego, para além da arte de bem escrever com clareza, correcção e harmonia, como mandam os ditames da filologica camoniana.

Essas qualidades de sua escrita eram e são notórias na prosa dos seus discursos, relatórios, sentenças, projectos de acórdãos e outras escritas, que são, por isso, de leitura ou audição fácil e agradável.



Dr. Joaquim Madeira, Juiz- Conselheiro do TS, na sua intervenção

O Dr. Ozias Pondja é um homem de trato fácil, simples e cordial, mas também discreto e quase de prudência cartesiana.

A sua presença pode passar despercebida quando ele quiser, a não ser que solte algumas daquelas suas gargalhadas características, em ambientes apropriados.

Não é homem sedento e ávido de poderes, ou de bens materiais, contrastando com as tendências hodiernas.

Como prova disso, quando ainda militava na 1ª instância declinou o cargo de Secretário Geral do Tribunal Supremo para o qual fora convidado superiormente.

E mesmo quando convidado a assumir a presidência do Tribunal Supremo, tentou oferecer uma resistência tenaz. Porém, desta vez sem sucesso.

No exercício do seu múnus como Chefe do Judiciário moçambicano, nunca o vimos ostentar o seu poder fora de propósito, e muito menos para colher benefícios próprios. Bem pelo contrário, vimo-lo –isso sim– abdicar ou, pelo menos, a não desfrutar cabalmente as regalias que o cargo lhe oferecia. É que ele sempre assumiu que o poder é para servir, e não para dele se servir. Vai daí que, desde há muito que não beneficia de algum carro de afectação pessoal, para efeitos de alienação, nem casa própria. Apesar de tudo, o Dr. Ozias Pondja é um homem alegre. É daqueles que dizem:

*Tristezas não têm guarida,
Em nossa alma folgazão;
Para nós estradas da vida,
Têm sempre a luz da manhã.*

Por isso vimo-lo enfrentar sem desfalecer os infortúnios que se abateram sobre a sua família, levando-lhe a esposa e um filho.

Não se queixou, nem antes, nem depois, embora tivesse razões bastantes para o fazer. Mas também vimo-lo, por vezes, dar gosto ao pé, quando necessário, nada ficando a dever aos bons executores de marrabenta, ou outra dança.

Na sua passagem pelo CEJ (Centro de Estudos Judiciários) em Lisboa, deixou muito boa impressão, sendo até ponto de referência, para o orgulho nosso e do País.

O seu desempenho no sistema judicial onde ingressou em 1978 até este ano, antes de passar para o Conselho Constitucional, deixou traços indeléveis, quer a organizar condições para a criação de Tribunais distritais, quer recrutando quadros que, depois de preparados, iriam trabalhar neles. Muitos deles ainda se lembram deste homem que os recrutou e introduziu no mister de julgar, tarefa atribuída aos deuses na mitológica antiga.

Por tudo o que ficou dito e por muito mais que ficou por dizer, ou ainda não foi dito, é meu entendimento sincero que esta singela homenagem que hoje se presta ao Sr. Dr. Ozias Pondja é justa e merecida.

*Parabéns colega e amigo Dr. Ozias Pondja
Parabéns o Tribunal Supremo pela iniciativa*

Bem haja".

5.2. Eleição de Juízes Eleitos

A Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, no seu artigo 17, define a participação dos juízes eleitos nos julgamentos em primeira instância, no respeitante à discussão e decisão sobre matéria de facto.

Pretendeu o legislador, a valorização dos conhecimentos e aspectos culturais locais, resultantes da experiência acumulada da administração da justiça, com base nos nossos valores culturais.

Os tribunais judiciais já ressentiam-se da necessidade da constituição destes elementos fundamentais para o seu normal funcionamento, dado que nalguns casos, e por ausência daqueles, eram adiadas sessões de julgamento, uma vez que o último processo de selecção de juízes eleitos tivera lugar em 1977.

Com a aprovação do Estatuto dos Juízes Eleitos, pela Lei n.º 15/2013, de 12 de Agosto, foram criadas condições objectivas para o normal funcionamento dos tribunais judiciais.



Cerimónia de Auto de posse de Juizes Eleitos do Tribunal Supremo

De acordo com o disposto pelo artigo 10 da referida Lei, os Juízes eleitos do Tribunal Supremo e dos Tribunais Superiores de Recurso são escolhidos pela Assembleia da República. E dispõe o artigo 11, no. 1, da citada lei, que ao nível dos Tribunais Provinciais e do Distrito, os Juízes eleitos são designados pelas respectivas Assembleias Provinciais.

Nos termos do que dispõe o artigo 65, alínea, e) e 75 alínea e), ambos da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, os juízes eleitos tomam posse perante os respectivos Juízes Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província.

Neste contexto, decorreu, no ano findo, ao nível da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais, o processo de eleição dos juízes eleitos, que culminou com a tomada de posse de 546 juízes eleitos, em todos os tribunais em funcionamento, passando assim os tribunais a funcionar com juízes eleitos.

5.3. Designação de novos gestores do Judiciário

No âmbito de reorganização administrativa, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, nomeou, por despachos separados, novos gestores para o sector Judiciário, designadamente, a Dra Elsa Cristina de Paula, na função de Directora do Gabinete do Presidente e na qualidade de Presidente do C.S.M.J , o Dr. Jeremias Manjate, que até então exercia a função de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Província de Sofala, para a função de Secretário-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial e, no seu lugar, a Dra. Ana Paula Muanheue. Designou, igualmente, a Dra. Maria Tereza de Sousa Coutinho, para a função de Directora Nacional dos Recursos Humanos, no lugar vago por cessação de funções, do Dr. André Filipe Cháile, designado para a função de Director do Gabinete de Comunicação e Imagem do Tribunal Supremo.

No discurso proferido após conferir posse, que se transcreve na íntegra, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, definiu os princípios e filosofia de que se deviam orientar os gestores no seu dia a dia profissional.

5.3.1. Discurso do Venerando Presidente do Tribunal Supremo, proferido no auto de posse dos novos gestores do Tribunal Supremo

“Distintos convidados

Minhas Senhoras e meus Senhores



Antes de mais, apresento felicitações aos colegas que hoje tomaram posse, ao mesmo tempo que saúdo, de forma cordial, os distintos convidados que nos honram com a sua presença nesta cerimónia.

Este acto de posse, significa da parte dos empossados um compromisso no assumir de responsabilidade, no aceitar desafios cada vez mais complexos do nosso sector.

Os magistrados, oficiais de justiça e os funcionários no geral, esperam da vossa parte uma total e constante entrega como servidores públicos, agindo sempre em tempo útil, com transparência, integridade e responsabilidade e que, desta forma, contribuam para a dignificação da função judicial.

As expectativas, de todos nós, são das mais altas em relação a cada um de vós.

Haverá, naturalmente, dificuldades e incompreensões. O que recomendamos é que baseiem a vossa actuação sempre em critérios objectivos. Não há equipas A e B no seio dos magistrados, oficiais e funcionários. Não há privilegiados.

O Secretário-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial é o primeiro conselheiro do órgão. É o ouvido e o olho do órgão.

Neste sentido, queremos de si, Senhor Secretário-Geral, total abertura na comunicação com os magistrados e, na componente de disciplina, com os oficiais de justiça.

Os magistrados judiciais e os oficiais de justiça, esperam que o Secretário-Geral viva as suas preocupações e que compreenda que eles não apenas estão adstritos a deveres, mas que são também titulares de direitos cuja materialização continua a ser um desafio para todos nós.

Queremos manter regularidade nos concursos de promoção dos magistrados judiciais.

Queremos que os juízes formados no Centro de Formação Jurídica e Judiciária sejam imediatamente colocados, visto que ainda temos uma grande défice de magistrados. Para tal, a articulação com juízes presidentes será fundamental.

Uma vez colocados, os juízes devem ter acompanhamento e apoio, o que também exige do novo Secretário-Geral especial atenção.

Até que a Inspeção Judicial tenha autonomia administrativa, como é nossa pretensão, devemos ser enviados todos os esforços para que, nas condições actuais cumpra a sua missão, especialmente no domínio do acompanhamento do desempenho dos tribunais.

Por último, mas não menos importante, queremos inovação na gestão do secretariado, na perspectiva de eficácia e eficiência no cumprimento das suas responsabilidades.

Distintos candidatos,

A Direcção Nacional dos Recursos Humanos do Tribunal Supremo, coloca-se o grande desafio de implementar política de desenvolvimento dos recursos humanos dos tribunais judiciais, para isso, a formação é fundamental.

Rapidamente, terá que ser concebido um curso de formação inicial para os oficiais de justiça, a ser implementado em articulação com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

A nossa Directora também tem um o desafio de planificar e garantir celeridade na tramitação do expediente relativo aos concursos de admissão de novos funcionários, nomeações, progressões, promoções e mudança de carreiras, privilegiado o princípio de meritocracia.

A retenção de quadros e a estabilidade de recursos humanos constitui um outro desafio. Neste campo, cabe à Direcção dos Recursos adoptar e propor medidas que se mostrarem necessárias.

A matéria de previdência social exige, igualmente, especial atenção. A DRH, deve garantir a correcta aplicação das normas de assistência médica e medicamentosa e desenvolver acções de carácter social. E, neste aspecto, tempos que procurar ser invocativos.

Coloca-se, igualmente, com desafios da Direcção dos Recursos Humanos, implementar a Política e Estratégia do género nos tribunais judiciais e materializar as acções de educação sobre a problemática de HIV-SIDA e vida positiva para os profissionais da justiça.

Caros colegas

No estágio actual da consolidação do Estado de Direito Democrático moçambicano, exige-se, cada vez mais, a proximidade dos tribunais judiciais ao cidadão, materializando o plasmado no artigo 213 da Constituição da República no que respeita a função educacional.

Assim, a comunicação externa, na perspectiva de educação do cidadão, e a comunicação interna, devem ser as grandes prioridades do Gabinete de Comunicação e Imagem.

A publicação do Boletim Informativo e outras, a dinamização do sítio de Internet do tribunal Supremo, a divulgação das muitas acções positivas desenvolvidas pelos magistrados, oficiais e funcionários dos tribunais em todo o País, a educação do funcionário, a realização de estudos do clima ou sondagem de opinião, devem constar do rol de ocupações do Gabinete.

Distintos convidados, caros colegas,

Não podíamos terminar sem expressar o nosso agradecimento e reconhecimento pelo empenho e profissionalismo demonstrados pelo Secretário-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial cessante, a Veneranda Juíza Desembargadora, Dra. Paula Machatine.

Foram, cerca de 14 anos de um percurso brilhante; e quando pediu para sair, tivemos que compreender a razoabilidade dos seus argumentos.

Temos a certeza de que irá partilhar a sua longa experiência com o novo Secretário-Geral e com a Direcção do Tribunal Supremo, agora que assume as funções de Assessora do Presidente.

Ao Dr. Cháile, também deixamos as mesmas palavras elogiosas. E esperamos que os seus consolidados conhecimentos sobre gestão de recursos humanos continuem a ser usados ao serviço da instituição apoiando a nova Directora do recursos Humanos.

E para terminar, expressamos o desejo de ver escrita a contribuição de cada um dos empossados na história do judiciário. Que essa história seja de sucessos. E que tal sucesso individual seja parte do sucesso colectivo.

Muito obrigado pela vossa atenção!

Maputo, aos 2 de Dezembro de 2014".



Foto de família: Venerando Presidente do Tribunal Supremo, ladeado à sua esquerda pela Dra Maria Tereza Sousa Coutinho, à sua direita, Dr. Jeremias Manjate, no centro, e Dr. André Filipe Cháile, respectivamente.

5.4. Visitas de Monitoria aos tribunais judiciais

Em Março de 2014, o antigo Presidente do Tribunal Supremo, Dr.Ozias Pondja, realizou uma visita à Província da Zambézia para avaliação do Desempenho dos Magistrados e dos Tribunais daquela Província.

5.5. Elaboração do Plano Estratégico do Tribunal Supremo



Sessão de trabalhos de discussão do Projecto do Plano Estratégico

Foi iniciado o processo de elaboração do Plano Estratégico do Tribunal Supremo, acção que se insere no âmbito do contrato assinado com a União Europeia, aguardando-se pela submissão da proposta da Versão revista pelo Consultor.

5.6. Gestão processual

No âmbito da modernização dos processos de gestão processual, com vista à celeridade e transparência na tramitação processual, foram, igualmente, em sede do contrato assinado com a União Europeia, lançados os concursos para a contratação de fornecedores do Data Center e para o desenvolvimento do software para Gestão Processual e Documental, acção em curso.

6. REALIZAÇÃO DO XVI CONSELHO JUDICIAL

Teve lugar nos dias 17 a 19 de Novembro de 2014, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sob o lema "Por uma melhor planificação e prestação de contas", o XVIº Conselho Judicial deste Tribunal.



Sessão de trabalhos de discussão do Projecto do Plano Estratégico

No seu discurso de abertura o Venerando Presidente do Tribunal Supremo referiu que a escolha daquele lema para o Conselho Judicial, remetia os participantes para a necessidade de vencer alguns desafios que o sector da justiça enfrenta, entre outros, a proximidade física, económica, linguística e cultural da justiça ao cidadão, da celeridade processual, da qualidade das decisões judiciais, da dignificação e motivação dos magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários do sector, desafios que não se podem vencer sem uma boa planificação.

De igual modo referiu que o mesmo lema, ressalta para a questão da prestação de contas, que não deve ser entendida como um controle da actividade dos magistrados mas sim, no sentido de operacionalizar os mecanismos já instituídos tornando o processo de prestação de contas regular, fiável e transparente.

Convocado e presidido pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Mestre Adelino Manuel Muchanga, ao abrigo do disposto nos artigos 94 e seguintes da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, este Conselho Judicial foram discutidos os assuntos seguintes dos quais resultaram nas seguintes recomendações:

- A melhoria dos modelos dos relatórios dos tribunais para espelharem os conteúdos de forma analítico-comparativa, com vista a cristalizar o grau de cumprimento das actividades planificadas, do seu nível de execução, das perspectivas e necessidades.
- Recomendou que os juízes presidentes devam continuar a planificar e fundamentar a necessidade de alocação de orçamento na rubrica de investimento, uma vez que a construção de residências para magistrados e tribunais serem indispensável e prioritária para aliviar a sobrecarga da rubrica do funcionamento, que actualmente é usada para o pagamento das rendas.
- O recrutamento, formação e capacitação dos técnicos sobre matérias de tramitação processual e processamento de dados estatísticos e a formação dos já existentes.
- A reactivação pelo Tribunal Supremo do apoio técnico aos tribunais de distrito, de província e TSR's, através da criação de equipas para o melhoramento do desempenho dos magistrados e, sobre este aspecto, o Tribunal Supremo indicou para fazerem a monitoria e o acompanhamento das actividades daqueles tribunais um Juiz Conselheiro para cada Província .
- A melhoria dos planos orçamentais dos tribunais provinciais, devendo-se indicar as previsões de verbas para as despesas de forma fundamentada, demonstrando-se a sua pertinência e necessidade para o Estado moçambicano, de modo particular para os tribunais a diferentes níveis.
- Sobre a revisão do Estatuto dos Magistrados Judiciais, recomendou-se a sua alteração pontual sugerindo-se que a idade para a jubilação voluntária dos magistrados fosse fixada em 65 anos e em 70, para a jubilação obrigatória, independentemente do sexo. Por outro lado, constatou-se a necessidade de criação de um subsídio de reintegração social.
- A criação de condições para a implementação do Acórdão n.º 04/CC/2013, de 13 de Setembro, do Conselho Constitucional, que afasta a detenção fora de flagrante delito sem a ordem do Tribunal, tendo -se recomendado a criação e efectivação de Juiz de turnos nas secções de instrução criminal, que funcionem 24 horas por dia, em cumprimento do citado Acórdão.

7. Felicitações aos Magistrados e Operadores de Justiça

O Presidente do Tribunal Supremo, Dr. Adelino Manuel Muchanga, dirigindo-se em XVI Sessão Ordinária do Conselho Judicial, que teve lugar no Município da Cidade de Pemba, felicitou os magistrados e operadores da justiça pela prontidão dada aos casos entrados nos tribunais, relativos aos ilícitos e contenciosos eleitorais. Na sua intervenção, o Presidente observou que não obstante as adversidades e limitações do momento, os magistrados judiciais e os oficiais de justiça, de forma abnegada e sábia souberam responder às novas exigências que se colocam aos tribunais judiciais.

8. Processo Eleitoral para a Eleição do Presidente da República, Assembleia da República e Assembleias Provinciais

Com a aprovação das Leis nos. 12/2014 e 11/2014, ambas datadas de 23 de Abril, foram introduzidas alterações profundas, na lei para a eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República.

As referidas alterações, vieram a ampliar o âmbito de intervenção dos tribunais judiciais na composição de conflitos eleitorais. Desse modo, para além de conhecer dos conflitos eleitorais, os tribunais comuns passaram a conhecer do recurso do contencioso eleitoral.

Foi com o objectivo de dar a conhecer aos magistrados judiciais e do Ministério Público sobre a aprovação do novo pacote eleitoral, bem como a articulação entre os diversos órgãos e instituições que participam da administração eleitoral (CNE, PGR, Tribunais), que foram realizadas acções de capacitação sobre as matérias de resolução de conflitos eleitorais.



Seminário de capacitação de Magistrados em matéria de ilícitos e recursos de contencioso eleitoral

Tiveram lugar três Seminários Regionais de Capacitação de Juízes Distritais sobre "O Papel do Judiciário na Administração da justiça Eleitoral, Uma Contribuição para a Consolidação da Paz, Democracia e Estado de Direito"

As referidas acções, foram realizadas na Cidade de Maputo (abrangendo a Cidade e Província de Maputo), e nas Províncias de Gaza (para formandos de Gaza e Inhambane), Manica (para as Províncias de Manica, Tete e Sofala), Zambézia (para as províncias de Zambézia e Nampula) e Cabo Delgado (para as províncias de Cabo Delgado e Niassa), entre os dias 11 e 19 de Setembro de 2014.

De referir que, à excepção da Cidade e província de Maputo, o número de participantes, nas restantes províncias, entre magistrados do ministério público e da magistratura judicial foi de 329 formandos, sendo 180 para a Cidade de Chimoio, 78 para Pemba e 71 para Bilene.

Nestas acções de capacitação, foram abordados os seguintes temas: o quadro jurídico-legal e os princípios fundamentais que regem os processos eleitorais; a intervenção dos órgãos e instituições que participam da administração dos conflitos eleitorais (CNE, PGR e Tribunais Judiciais); o contencioso eleitoral; os ilícitos eleitorais e o recurso contencioso eleitoral.

Como recomendações e conclusões da actividade de capacitação, sugerindo que se propusesse a instituição competente a melhoria do actual pacote eleitoral no que se refere ao contencioso eleitoral; o reforço da segurança dos magistrados atento ao ambiente que caracteriza os pleitos eleitorais, assim como a disponibilização de meios humanos e materiais com vista à resposta célere dos recursos do contencioso eleitoral.

Das constatações saídas das acções de formação, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, emitiu a Directiva nº 01/2014, de 29 de Setembro, para garantir o tratamento uniforme dos processos relativos ao recurso contencioso eleitoral e dos relativos aos ilícitos eleitorais, que se transcreve na íntegra.

8.1 Directiva nº 01/2014, de 29 de Setembro de 2014, atinente à tramitação de processos de recurso contencioso eleitoral e de processos relativos a ilícitos eleitorais

A Lei nº 12/2014 e a Lei nº 11/2014, ambas datadas de 23 de Abril, introduziram alterações de relevo, respectivamente na Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, relativa à eleição do Presidente da República e dos Deputados à Assembleia da República e na Lei nº 4/2013, igualmente de 27 de Fevereiro, relativa à eleição dos membros das Assembleias Provinciais. Trata-se, com efeito, de alterações que ampliam o âmbito da intervenção dos tribunais judiciais na composição de conflitos eleitorais.

Assim, para além do conhecimento dos ilícitos eleitorais tal como estabelecido a legislação precedente, os tribunais comuns passam a conhecer do recurso contencioso eleitoral. Onde, as irregularidades que eventualmente ocorram no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital ou de cidade podem ser impugnadas por via de recurso contencioso junto dos tribunais judiciais de distrito ou de cidade, desde que antes tenham sido objecto de impugnação prévia através de reclamação ou protesto na respectiva mesa de assembleia de voto.

Nesta conformidade, mostrando-se necessário garantir o tratamento uniforme dos processos relativos ao recurso contencioso eleitoral e dos relativos aos ilícitos eleitorais;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea g) do nº 1 do artigo 54 da Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto (Lei da Organização Judiciária), determino:

I - Do Recurso Contencioso Eleitoral

A - Registo e tramitação dos processos

1. Os processos de recurso contencioso eleitoral dão entrada nos cartórios judiciais acompanhados dos elementos de prova, testemunhas se as houver, cópia do edital e de outros elementos que façam fé em juízo, indicando-se o código da mesa em que a irregularidade tiver ocorrido, se for caso disso.

2. Ao número que couber ao processo deverá acrescentar-se-lhe no fim as letras RCE, para além da inscrição na capa da expressão **RECURSO CONTENCIOSO ELEITORAL**.

3. O processo deve ser de imediato concluso ao juiz para efeitos de exame preliminar com vista à admissão ou rejeição do pedido.

4. No exame preliminar o juiz deverá certificar-se da verificação dos requisitos com vista à admissão do pedido que deve ser atendido ou rejeitado por despacho devidamente fundamentado.

5. Para efeitos do disposto no número anterior são os seguintes os requisitos a ter em conta:

a) O princípio da impugnação prévia - A matéria de que versa o pedido deverá ter sido antes objecto de reclamação ou protesto na mesa de assembleia de voto como condição *sine qua non* da sua admissibilidade;

b) **Legitimidade do requerente** – O recurso contencioso eleitoral pode ser interposto pelo reclamante, pelos candidatos e seus mandatários, partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores;

c) **Fundamentação do pedido** – O requerimento dispensa qualquer formalidade nos termos da lei mas deve ser instruído com todos os elementos de prova, testemunhas se as houver, cópia do edital e de outros elementos que façam fé em juízo e a indicação do código da mesa de votação em que a irregularidade tiver ocorrido, caso tal seja aplicável;

d) **Tempestividade** – O prazo de interposição do recurso é de 48 horas a contar da afixação do edital que publica os resultados eleitorais;

e) **Competência do tribunal** – O recurso contencioso eleitoral é interposto perante o tribunal judicial de distrito em cuja área de jurisdição tiver ocorrido o facto.

6. Admitido o recurso, o processo é imediatamente sujeito à vista do Ministério Público para aposição do seu parecer o qual deve conter, de forma sucinta, a posição sobre a verificação dos requisitos previstos no número anterior e a promoção sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

7. Caso se mostre necessária a produção de prova o juiz da causa designa logo data para julgamento que será imediatamente comunicada ao requerente e requerido e, bem assim, aos demais intervenientes no processo.

8. O julgamento deve ter lugar em tempo adequado para que a decisão seja publicada no prazo de 48 horas, após a entrada do processo no tribunal conforme determina o artigo 192, nº 5 da Lei nº 8/2013, de 22 de Fevereiro, modificada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril.

9. O indeferimento da interposição do recurso contencioso eleitoral pode ser impugnado por via de recurso ao Conselho Constitucional, a subir imediatamente.

10. A retenção do recurso interposto sobre a decisão do tribunal em matéria de contencioso eleitoral dá lugar à reclamação junto do Conselho Constitucional. 34

11. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada junto do tribunal reclamado que deverá expedi-la no prazo de 24 horas.

B- Composição do tribunal

12. O tribunal judicial de distrito funciona com juiz singular nos casos em que não se mostre necessária a produção de prova.

13. Quando seja necessária a produção de prova, o tribunal será composto por um juiz profissional e por, pelo menos, 2 (dois) juízes eleitos.

C - Tribunal competente

14. Para o julgamento do processo de recurso contencioso eleitoral é competente o tribunal judicial de distrito nos casos em que detém competência genérica e, havendo secções especializadas, será competente a respectiva secção criminal.

15. Se o juiz decidir por julgamento com tribunal colectivo, o cartório notificará de imediato o requerente, o requerido, as testemunhas e demais intervenientes no processo ou mandará comparecer se não estiverem presentes.

16. Na audiência de discussão e julgamento, a produção de prova deve ser reduzida a escrito, tendo sempre presente a possibilidade de impugnação da decisão que vier a ser tomada, mediante recurso ao Conselho Constitucional;

17. Na aludida audiência, as alegações do Ministério Público são apresentadas oralmente.

18. Em qualquer dos casos a decisão será proferida no prazo determinado na lei e comunicada à Comissão Nacional de Eleições através da respectiva Comissão Distrital ou de Cidade. Será igualmente notificado o requerente, o requerido e os demais intervenientes processuais.

19. Havendo recurso sobre a decisão proferida o tribunal recorrido deverá:

- a) Receber o requerimento de interposição do recurso que deverá ser fundamentado, isto é acompanhado das respectivas alegações, sob pena de indeferimento in limine;
- b) Decidir em despacho devidamente fundamentado sobre a sua admissão ou rejeição, uma vez verificados os pressupostos da legitimidade e tempestividade;
- c) Remetê-lo ao Conselho Constitucional, devidamente instruído no prazo de 24 horas.

20. Os processos relativos ao recurso contencioso eleitoral têm prioridade sobre todo e qualquer expediente do tribunal e estão isentos de custas e quaisquer encargos. 35

II - Dos Ilícitos Eleitorais

21. Os processos respeitantes a ilícitos eleitorais são equiparados aos processos-crime e como tal tratados. Dada a sua natureza, têm prioridade sobre todo e qualquer expediente do tribunal, exceptuados os processos de recurso contencioso eleitoral.

22. Ao número atribuído ao processo deverá acrescer-se-lhe as letras IE, para além de se inscrever na respectiva capa a expressão **ILÍCITO ELEITORAL**.

23. Os processos por ilícitos eleitorais seguem a forma de:

a) Querela – os relativos a "*normas éticas da campanha*" e "*falsificação de documentos relativos à*

eleição" designadamente previstos pelos artigos 204 e 239 da Lei nº 8/2013, de 22 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril e, pelos artigos 187 e 223 da Lei nº 4/2013, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11/2014, de 23 de Abril;

b) Polícia Correccional – os processos respeitantes a "**Violação da capacidade eleitoral activa**", "**Fraude no apuramento de votos**" e "**Perturbação das assembleias de voto**" previstos respectivamente pelos artigos 219, nº 3; 230 e 234, nº 3, todos da Lei nº 12/2014, de 23 de Abril que incorporou alterações à Lei nº 8/2013, de 22 de Fevereiro, e artigos 202, nº 3, 214 e 218, nº 3, todos da Lei nº 11/2014, de 23 de Abril, que introduziu alterações à Lei nº 4/2013, de 22 de Fevereiro;

c) Sumário - Os demais ilícitos eleitorais.

24. Na audiência de discussão e julgamento, o juiz deve observar o estrito cumprimento da lei, com especial realce para o determinado no artigo 561º do Código de Processo Penal. Para o efeito, deve perguntar à acusação e à defesa se prescindem ou não do recurso, antes do início do interrogatório do réu.

25. Esta Directiva entra imediatamente em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, 29 de Setembro de 2014.

O Presidente do Tribunal Supremo
Adelino Manuel Muchanga

8.2. Intervenção dos Tribunais nos casos entrados de ilícitos e contenciosos eleitorais

Deram entrada no tribunais judiciais 390 processos relativos ilícitos eleitorais, e todos os casos entrados foram apreciados e decididos em tempo útil. Conforme ilustra a tabela abaixo, os crimes de dano em material de propaganda constituem o índice mais elevado, seguido dos crimes de ofensa corporais e perturbação da assembleia de voto, o que pode remeter a necessidade do reforço das acções de educação cívica contínua do cidadão.

Relativamente aos contenciosos eleitorais, deram entrada no tribunais judiciais 36 processos, registando-se maior índice nos Tribunais Judiciais da Província de Zambézia e Cidade de Maputo, com 9 e 8 processos, respectivamente (vide Anexo 1).

Tabela 4: Ilícitos eleitorais por tipo de crime

Ilícitos Eleitorais	Nº de Processos	Percentagem (%)
Espécies		
Ameaças		
Assuada	5	1.3
Campanha na mesa de voto	14	3.59
Coação e Artificio Fraudulento	22	5.6
Danos em material de propaganda	231	59.2
Desacato a autoridade	20	5.1
Ofensas corporais	41	10.5
Perturbação da assembleia de voto	31	7.9
Revelação e divulgação do sentido de voto	1	0.3
Voto Plúrimo	6	1.5
Sub Total	390	100

MAPA 1: RECURSOS DE CONTENCIOSO ELEITORAL

		Nº de Processo	Decisão Tomada pelo Tribunal	Recurso para o Conselho Constitucional	Observação	Nº de Ordem
Manica	279/ Sussundenga/14-RCE	Indeferimento do pedido por insuficiencia de provas	-	Remetido ao M ^o P ^o	1	
	01/2º Sec.-2014-RCE	Não dar provimento ao recurso			2	
Sofala	01/ Muanza/14-RCE	Indeferimento	-	-	3	
	01/2º Sec.-2014-RCE	Falta de pressuposto para apreciação			4	
	1/Se. -3 Dondo/14-RCE	Indeferimento	-	-	5	
	01/2014-RCE	Nega provimento a reclamação			6	
	1/ Marromeu/14 - RCE	Nulidade e recusa de recurso	-	-	7	
	2/ Marromeu/14 - RCE	Nao provem de recurso por estar for a do prazo de interposicao	Indeferimento do pedido	Nao tem recurso	8	
Nampula	204/14-RCE	Não dar provimento ao recurso interposto do partido Renamo, por não se mostrar preenchido os requisitos legais concernente ao objecto do recurso.	-	-	9	
	82/2014 - RCE	Solicita os editais falsificados e os reiaisin na Comissão Distrital de Eleicoes de Mossuril	-	-	10	
	274/2014 - RCE	-	-	-	11	
Niassa	835/14-RCE	Ainda nao tem decisao	-		12	
	01/14-RCE	Indeferimento Liminar	-	Sem recurso	13	
Ciidade de Maputo	1023/14-RCE	Indeferir Liminarmnte a petição por falta de requisitoo de admissibilidade	-	-	14	
	01/14 -2ºSec.-RCE	Indeferimento do Recurso			15	
	01/14 -3ºSec.-RCE	Rejeição de Recurso			16	
	01/2014-RCE	Indeferimento Liminar			17	
	1023/2º Sec.-2014	Indeferimento Liminar			18	
	1/RCE/2014	Ao abrigo do disposto no artº474 nº1 alinea c) "in fine" indeferiu-se a Petição Inicial Apresentada	-	-	19	
	989/14-RCE	Rejeição do Recurso do Contecioso Eleitoral	Recurso ao Conselho Constitucional	Recorrido dia 27.10.14	20	
01/14-RCE	Indeferido In Limine	Recurso ao Conselho Constitucional	Recorrido dia 27.10.14	21		
Zambezia	341/14	Indeferido	recorrido	0	22	
	431/14-RCE	A correr termos	0	0	23	
	271/2014-3ºSec.-RCE	Indeferimento Liminar			24	
	365/2014-3ºSec.-RCE	Absolvição do réu por falta de provas			25	
	369/2014-RCE	Condenação do réu nas penas de 6 meses de prisão e multa de 6 meses de salario mínimo			26	
	417/2014-RCE	Condenação do réu nas penas de 6 meses de prisão e multa de 6 meses de salario mínimo			27	
	01/14-RCE	Indeferimento liminar por falta de impugnação prévia aos presidentes de mesa, intempestividade.	não recorrido		28	
	1/14-RCE	Indeferimento Liminar, por falta de impugnação previa, Intempestividade e falta de fundamentação.	não recorrido	0	29	
	56/14-RCE	-	-	Não tem magistrado, o processo foi remetido ao T.J da Cidade de Quelimane	30	
Cabo Delgado	1/14-RCE	Rejeição	-	-	31	
	2/14-RCE	Rejeição	-	-	32	
	3/14-RCE	Indeferimento Liminar, Art.471, nº1, alinea c) C.P. Penal.	-	-	33	
Tete	109/14-RCE	Não tem decisão	Recurso para Tribunal Provincial	-	34	
	160/14-RCE	Rejeição do Recurso por estemporaneidade e inobsevncia do principio da impugnação	-	-	35	
	109/14-RCE	Anulação de todas operações nas mesas e repetição das mesmas	O requerente concorda com a anulação, mas discorda com a repetição	-	36	
Total		36 Processos de Contencioso Eleitoral				

Mapa de Recursos de Contencioso Eleitoral

Mapa de Recursos de Contencioso Eleitoral

9. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

No ano de 2014 e no que respeita à actividade dos tribunais constatámos que a relação de juiz por habitante era de 1 para 100.000, havendo províncias como Zambézia e Nampula, com rácios de 1 juiz para 200.000 e 150.000 habitantes, respectivamente. Com implicações directas noutros indicadores urge, assim de forma gradual, o aumento substancial do número de magistrados e de oficiais de justiça, o que de algum modo irá acelerar o ritmo de trabalho e conseqüente redução do índice de pendências, aumentando a celeridade processual assim como a oportunidade das decisões.

Como forma de reduzir a pendência, o ano 2015 perspectiva-se a criação de mais secções de recurso nos tribunais de nível provincial, a introdução de mecanismos de mediação nos tribunais, a revisão de metas de desempenho dos juizes e dos tribunais e sua regular monitoria das medidas que nos propomos a implementar .

A par destas medidas, a introdução de sistemas de gestão processual com recurso à inovação tecnológica, a introdução de curso de formação inicial para os oficiais de justiça, programas de redução de pendências e o recrutamento de mais magistrados e oficiais de justiça, constam do conjunto de acções que o Tribunal Supremo pretende levar a cabo para encurtar o tempo de decisão dos processos.

Na perspectiva da tutela jurisdicional em tempo útil, e atento a necessidade de ouvir os cidadãos detidos dentro de 24 horas o que se exige num Estado de Direito, pretendemos e criaremos condições para que, a todo momento, esteja disponível um juiz para ouvir os cidadãos privados de liberdade, tomando as necessárias medidas jurisdicionais que se impuserem.

Na maioria dos nossos tribunais distritais, onde existe apenas um magistrado, tal não se mostra praticável. Todavia, onde for possível e as condições o permitirem, serão colocados juizes da instrução criminal, que exercerão funções de forma permanente.

Ainda na jurisdição criminal e no que se refere à introdução no nosso sistema penal de penas alternativas à de prisão, irá requerer, a curto prazo, medidas organizativas e recursos indispensáveis para o acompanhamento de execução de tais mecanismos .

Ainda no rol dos nossos desafios, e na constante procura de alcançar a celeridade processual com decisões justas e de qualidade técnico-jurídica, pretendemos implementar medidas como a regularidade nas avaliações qualitativas das decisões judiciais, o acompanhamento e apoio técnico dos magistrados, sobretudo na fase inicial, complementando com acções de formação contínua. Com essas medidas e outras que se mostrarem possíveis pretendemos garantir a proximidade da justiça ao cidadão, celeridade processual, reiterando o nosso compromisso de administrar a justiça em nome do povo.

